CIVISÃO DE CRQUIVO E

LEI Nº 1043 / 2000-PMM

Altera a redação do Art. 15, da Lei nº 976/99-PMM, alterada pela Lei nº 987/99-PMM.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e manteve e eu promulgo nos termos do § 7º do Art. 203, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1°. O art. 15, da Lei n° 976/99-PMM, de junho de 1999, alterada pela Lei n° 987/99-PMM, de 28 de setembro de 1999, que dispõe sobre a criação do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos titulares de cargos efetivos, inativos e pensionistas, do Município de Macapá-MACAPÁPREV, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. A contribuição mensal do servidor público efetivo do quadro de pessoal do Município de Macapá, de suas Autarquias e Fundações, mediante o recolhimento de 6% (seis por cento) correspondente a totalidade da remuneração."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 20 de junho de 2000.

Presidente da Câmara Municipal de Macapá